



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 5.957 ANO:2013**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM → Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?
 Implica diminuição de receita. Quais? PL 3.026/2011; Emenda 01/2013 – CDEIC; Substitutivo CFT.
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita.

Quais?

NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

SIM (Emenda n° _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.

PROJETO DE LEI Nº 5.957, de 2013, que “altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que ‘dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências’.”

Projetos Apensados: PL 7.605, de 2010; PL 1.048, de 2011; PL 3.026, de 2011; e PL 8.172/2014.

Introdução

O Projeto de Lei nº 5.957, de 2013, tem por objetivo promover diversas alterações na Lei nº 11.508, de 2007, que regula o funcionamento das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE.

As Zonas de Processamento de Exportação caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro. As empresas que se instalam em ZPE têm acesso a tratamentos tributário, cambiais e administrativos específicos.

No presente Informativo, são oferecidos subsídios para o exame de adequação orçamentária e financeira dessa matéria. Os quadros a seguir contêm análise sobre as alterações introduzidas pelo PL 5.957/2013, Projetos Apensados, Emendas, Substitutivo apresentado na CFT, e, por fim, sobre os principais argumentos apresentados na defesa da matéria. Os comentários sobre adequação constantes dos quadros a seguir baseiam-se na legislação vigente (LRF, LDO e normas sobre o exame de adequação – CFT), assim como em decisões anteriores adotadas pela CFT sobre questões similares.

1) Projeto de Lei:

No quadro a seguir, apresentamos o texto atualmente em vigor da Lei nº 11.508/2007 e as alterações propostas pelo PL, seguidos de comentários sobre aspectos orçamentários e financeiros que devem ser objeto de exame por parte da CFT:

Texto atual Lei 11.508/2013	Projeto de Lei nº 5.957, de 2013	Comentários sobre Adequação
Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas , Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.	Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime jurídico instituído por esta Lei, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.	No Art. 1º está sendo suprimida a expressão “nas regiões menos desenvolvidas”, o que possibilita a instalação de ZPE em qualquer região do País. EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO
Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.	Parágrafo único. As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens e serviços a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.”	Abre a possibilidade de que as empresas prestadores de serviço também se beneficiem da renúncia fiscal das ZPE's, que deixariam de ser zonas exclusivamente industriais. EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
Art. 2º... § 4o O ato de criação de ZPE caducará: I - se, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente , as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação;	Art. 2º... § 4o I - se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado , as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação	Reduz de 48 para 24 meses o prazo de caducidade do ato de criação da ZPE. O termo “efetivamente” é substituído por “sem motivo justificado”, para impedir que as ZPEs caduquem pelo simples motivo de não terem iniciado as obras de construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do decreto de sua criação EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO
Art. 3º...	Art. 3º ...	Ajuste de texto para possibilitar a inclusão de

<p align="center">Texto atual Lei 11.508/2013</p>	<p align="center">Projeto de Lei nº 5.957, de 2013</p>	<p align="center">Comentários sobre Adequação</p>
<p>II - aprovar os projetos industriais correspondentes, observado o disposto no § 5º do art. 2º desta Lei;</p>	<p>II – aprovar os projetos de empresas interessadas em se instalar nas ZPE, observado o disposto no § 5º do art. 2º desta Lei;</p>	<p>empresas que prestam serviços. EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA</p>
<p>§ 1o Para fins de análise das propostas e aprovação dos projetos, o CZPE levará em consideração, entre outras que poderão ser fixadas em regulamento, as seguintes diretrizes:</p>	<p>§ 1o Para fins de análise das propostas e aprovação dos projetos, o CZPE levará em consideração, entre outras que poderão ser fixadas em regulamento, as seguintes diretrizes: ... VI – adequação dos projetos às políticas de produção e consumo sustentáveis.</p>	<p>Inclusão de nova diretriz. EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO</p>
<p>V - valor mínimo em investimentos totais na ZPE por empresa autorizada a operar no regime de que trata esta Lei, quando assim for fixado em regulamento.</p>		<p>Propõe-se a exclusão da diretriz que exige valor mínimo em investimentos totais das empresas sediadas em ZPE. EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO</p>
<p>§ 3o O CZPE estabelecerá mecanismos e formas de monitoramento do impacto da aplicação do regime de que trata esta Lei na indústria nacional.</p>	<p>§ 3º O CZPE estabelecerá mecanismos e formas de monitoramento do impacto da aplicação do regime de que trata esta Lei na economia nacional.</p>	<p>Ajuste de texto para possibilitar a inclusão de empresas que prestam serviços. EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA</p>
<p>§ 4o Na hipótese de constatação de impacto negativo à indústria nacional relacionado à venda de produto industrializado em ZPE para o mercado interno, o CZPE poderá propor: II - vedação de venda para o mercado interno de produto industrializado em ZPE, enquanto persistir o impacto negativo à indústria nacional.</p>	<p>§ 4º Na hipótese de constatação de impacto negativo à economia nacional relacionado à venda de produto industrializado ou de serviço prestado em ZPE para o mercado interno, o CZPE poderá propor: II – vedação de venda para o mercado interno de produto industrializado ou de serviço prestado em ZPE, enquanto persistir o impacto negativo à economia nacional</p>	<p>Ajuste de texto para possibilitar a inclusão de empresas que prestam serviços. EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA</p>
<p>Art. 4o Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre as instalações aduaneiras, os equipamentos de segurança e de vigilância e os controles necessários ao seu funcionamento, bem como sobre as hipóteses de adoção de controle aduaneiro informatizado da ZPE e de dispensa de alfandegamento.</p>	<p>Art. 4o § 1º O Poder Executivo disporá sobre as instalações aduaneiras, os equipamentos de segurança e de vigilância e os controles necessários ao seu funcionamento, bem como sobre as hipóteses de adoção de controle aduaneiro informatizado e o alfandegamento parcial da ZPE.</p>	<p>EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO</p>
<p>Art. 5º É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País.</p>	<p>Art. 5º É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais ou de unidades de prestação de serviços já instaladas no País.</p>	<p>Ajuste de texto para possibilitar a inclusão de empresas que prestam serviços. EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA</p>
<p>Art. 6o-A. As importações ou as aquisições no mercado interno de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE terão suspensão da exigência dos</p>	<p>Art. 4º... § 2º A empresa autorizada a operar em ZPE poderá importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de impostos e contribuições</p>	<p>Ajuste de texto para possibilitar a inclusão de empresas que prestam serviços. Além disso, permite a suspensão tributária “ainda que anteriormente ao alfandegamento da área da ZPE”</p>

Texto atual Lei 11.508/2013	Projeto de Lei nº 5.957, de 2013	Comentários sobre Adequação
<p>seguintes impostos e contribuições:</p> <p>...</p> <p>§ 2º A suspensão de que trata o caput deste artigo, quando for relativa a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, aplica-se a bens, novos ou usados, para incorporação ao ativo imobilizado da empresa autorizada a operar em ZPE.</p>	<p>de que trata o art. 6º-A desta Lei, máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos ou usados, para serem empregados na instalação da unidade industrial ou prestadora de serviços, ainda que anteriormente ao alfandegamento da área da ZPE, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.</p>	<p>EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA</p>
	<p>§ 3º Na hipótese de ocorrência de caducidade do ato de criação da ZPE, de indeferimento definitivo do pedido de alfandegamento da área da ZPE ou de revogação do ato de autorização de instalação da empresa em ZPE, a empresa que tiver utilizado a faculdade prevista no § 2º deste artigo deverá recolher os impostos e contribuições com exigibilidade suspensa acrescidos de juros e multa de mora, contados a partir da data de aquisição no mercado interno ou de registro da declaração de importação.</p>	<p>Determina o recolhimento dos tributos com exigibilidade suspensa no caso de não efetivação da ZPE.</p> <p>EXAME DE ADEQUAÇÃO: ADEQUADO</p>
	<p>§ 10. A exportação de produtos nacionais, sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro, será admitida quando destinados a empresa sediada no exterior, ainda que sua utilização se faça por terceiro sediado no País.</p>	<p>Atualmente essa possibilidade está limitada a atividades de pesquisa ou lavra de jazidas de petróleo e de gás natural (Lei 9.826/1999).</p> <p>EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA</p>
	<p>§ 11. A exportação de produto originado em ZPE poderá ser realizada com a intermediação de trading</p>	<p>Por meio do Decreto-lei nº 1.248, de 29/11/72, criou-se condições para o desenvolvimento, no Brasil, das empresas comerciais exportadoras, conhecidas no mercado internacional como <i>Trading Companies</i>. Assim, foi estendido às operações de compra de mercadorias no mercado interno, para o fim específico de exportação, os mesmos benefícios fiscais concedidos por lei às exportações efetivas.</p> <p>EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO</p>
<p>Art. 8º O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de até 20 (vinte) anos.</p>	<p>Art. 8º O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados, de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e os serviços a serem prestados, e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de 20 (vinte) anos.</p>	<p>- Ajuste de texto para possibilitar a inclusão de empresas que prestam serviços.</p> <p>EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA</p> <p>- Ajuste do texto fixa em 20 anos o prazo de tratamento diferenciado. A redação anterior possibilitava um prazo menor.</p> <p>EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA</p>
<p>§ 1º A empresa poderá solicitar alteração dos produtos a serem</p>	<p>§ 1º A empresa poderá solicitar alteração dos produtos a serem</p>	<p>Ajuste de texto para possibilitar a inclusão de empresas que prestam serviços.</p>

Texto atual Lei 11.508/2013	Projeto de Lei nº 5.957, de 2013	Comentários sobre Adequação
fabricados, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.	fabricados e dos serviços a serem prestados, na forma estabelecida pelo Poder Executivo	EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
Art. 9º A empresa instalada em ZPE não poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, ainda que para usufruir incentivos previstos na legislação tributária.	Art. 9º A empresa instalada em ZPE poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, devendo, entretanto, manter contabilização separada para efeitos fiscais.	Autoriza a constituição de filial fora da ZPE. EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO
Art. 12 ... II - somente serão admitidas importações, com a suspensão do pagamento de impostos e contribuições de que trata o art. 6º-A desta Lei, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, novos ou usados, e de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem necessários à instalação industrial ou destinados a integrar o processo produtivo.	Art. 12 ... II - somente serão admitidas importações, com a suspensão do pagamento de impostos e contribuições de que trata o art. 6º-A desta Lei, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, novos ou usados, e de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem necessários à instalação industrial ou destinados a integrar o processo produtivo, e à unidade de prestação de serviços.	Ajuste de texto para possibilitar a inclusão de empresas que prestam serviços. EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
§ 1º A dispensa de licenças ou autorizações a que se refere o inciso I não se aplicará a exportações de produtos:	§ 1º A dispensa de licenças ou autorizações a que se refere o inciso I do caput não se aplicará à exportação de produtos ou serviços :	Ajuste de texto para possibilitar a inclusão de empresas que prestam serviços. EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
Art. 17. A empresa instalada em ZPE não poderá usufruir de quaisquer incentivos ou benefícios não expressamente previstos nesta Lei.		O PL propõe a revogação do presente artigo, o que permitirá a concessão de incentivos ou benefícios por outros normativos. Cada normativo deverá ser analisado individualmente sobre os possíveis impactos orçamentários e financeiros. EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO
Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.	Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços, facultado ao Poder Executivo reduzir esse percentual para até 50% (cinquenta por cento) no caso de pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação.	Reduz os requisitos para a empresa poder fazer parte de uma ZPE. No caso de empresas de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, pretende-se estender às empresas que estejam situadas em ZPE, os mesmos benefícios previstos no Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (REPES). A renúncia continuará incidindo apenas sobre a parcela efetivamente exportada. EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO
§ 3º Os produtos industrializados em ZPE, quando vendidos para o mercado interno, estarão sujeitos ao pagamento: II - do Imposto de Importação e do	§ 3º Os produtos industrializados e os serviços prestados por empresa em ZPE, quando vendidos para o mercado interno, estarão sujeitos ao pagamento: II - do Imposto de Importação e do	- §3º Ajuste de texto para possibilitar a inclusão de empresas que prestam serviços. EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA

<p align="center">Texto atual Lei 11.508/2013</p>	<p align="center">Projeto de Lei nº 5.957, de 2013</p>	<p align="center">Comentários sobre Adequação</p>
<p>AFRMM relativos a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros e multa de mora, na forma da lei.</p>	<p>AFRMM relativos a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros de mora, na forma da lei.</p>	<p>RENÚNCIA</p> <p>- Inciso II:</p> <p>Propõe-se a exclusão da expressão “multa de mora”, contida no inciso II do § 3º, que tem sido cobrado, a exemplo do que ocorre com o drawback.</p> <p>No caso do drawback, a finalidade do incentivo é desonerar insumos importados a serem, obrigatoriamente, utilizados na produção destinada ao exterior. Então, a utilização de parte desses insumos na fabricação de produtos vendidos no mercado interno constitui infração fiscal, cabendo, portanto, a apenação mediante a cobrança de multa de mora.</p> <p>No caso das ZPE's, porém, a venda no mercado interno é uma hipótese contemplada em lei e, portanto, constitui uma transação inteiramente lícita. Dessa forma, não faz sentido a cobrança de multa de mora.</p> <p>EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO</p>
<p>§ 4o Será permitida, sob as condições previstas na legislação específica, a aplicação dos seguintes incentivos ou benefícios fiscais:</p> <p>II - previstos para as áreas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, instituída pela Lei Complementar no 124, de 3 de janeiro de 2007; da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, instituída pela Lei Complementar no 125, de 3 de janeiro de 2007; e dos programas e fundos de desenvolvimento da Região Centro-Oeste;</p>	<p>§ 4o Será permitida, sob as condições previstas na legislação específica, a aplicação dos seguintes incentivos ou benefícios fiscais:</p> <p>II – previstos para as áreas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007; da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), instituída pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009</p> <p>VI – previstos nos arts. 1º a 3º e 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.</p>	<p>- Inciso II:</p> <p>Essa alteração pretende atualizar a legislação de ZPE, que é anterior à referida Lei Complementar, que criou a Sudeco. Com isso, possibilita a aplicação dos benefícios e incentivos fiscais constantes da área da Sudeco.</p> <p>Na prática, com o advento da Lei 11.732/2008, tais benefícios já são aplicáveis.</p> <p>EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO.</p> <p>- Inciso VI:</p> <p>A Lei nº 12.546/2011 instituiu o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), com objetivo de reintegrar valores referentes a custos tributários residuais existentes nas cadeias de produção. Assim a pessoa jurídica produtora que efetue exportação de bens manufaturados no País, pode apurar valores para fins de ressarcir parcial ou integralmente o residuo tributário existente na sua cadeia de produção. Portanto, aplica-se apenas a bens industriais.</p> <p>No contexto do PL, esses benefícios estender-se-ão às empresas exportadoras de serviços.</p> <p>EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA</p>
<p>§ 5o Aplica-se o tratamento estabelecido no art. 6o-A desta Lei</p>	<p>§ 5º Aplica-se o tratamento estabelecido no art. 6º-A desta Lei para</p>	<p>Ajuste de texto para possibilitar a inclusão de empresas que prestam serviços.</p>

Texto atual Lei 11.508/2013	Projeto de Lei nº 5.957, de 2013	Comentários sobre Adequação
para as aquisições de mercadorias realizadas entre empresas autorizadas a operar em ZPE.	as aquisições de mercadorias e serviços realizadas entre empresas autorizadas a operar em ZPE.	EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
	<p>§ 8º O compromisso exportador, estabelecido no caput deste artigo, quando se tratar de ZPE localizada nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, será gradativo até atingir o percentual mínimo, da seguinte forma:</p> <p>I – 20 % (vinte por cento), no primeiro ano;</p> <p>II – 40% (quarenta por cento), no segundo ano;</p> <p>III – 50% (cinquenta por cento) para serviços ou 60% (sessenta por cento) para produção industrial, no terceiro ano.</p>	<p>Detalhamento da regra de compromisso exportador para ZPE localizada no NO, NE e CO.</p> <p>EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO</p>
	<p>§ 9º O percentual de exportação estabelecido no caput deste artigo poderá ser alterado em situações excepcionais, e em caráter temporário, mediante resolução do CZPE, conforme estabelecer o regulamento.</p>	<p>Flexibilização da regra de compromisso exportador.</p> <p>EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO</p>
Art. 20 O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as normas para a fiscalização, o despacho e o controle aduaneiro de mercadorias em ZPE e a forma como a autoridade aduaneira exercerá o controle e a verificação do embarque e, quando for o caso, da destinação de mercadoria exportada por empresa instalada em ZPE	Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as normas para a fiscalização e despacho e o controle aduaneiro de mercadorias e serviços em ZPE e a forma como a autoridade aduaneira exercerá o controle e a verificação do embarque e, quando for o caso, da destinação da mercadoria ou serviço exportado por empresa instalada em ZPE.	<p>Ajuste de texto para possibilitar a inclusão de empresas que prestam serviços.</p> <p>EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA</p>

2) Projetos de Lei Apensados:

Projeto de Lei Apensado	Comentários sobre Adequação
Projeto de Lei nº 7.605, de 2010: altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.508, de 2007, apenas para redefinir os objetivos das ZPE's.	EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO
Projeto de Lei nº 1.048, de 2011: estabelece critérios para escolha da área a sediar a Zona de Processamento de Exportação .	EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO
Projeto de Lei nº 3.026, de 2011: a) estende os benefícios a empresas voltadas à produção de serviços, assim como às produtoras de insumos para a construção de navios-sonda e plataformas submarinas de exploração de petróleo que sejam destinados a empresa sediada no exterior e mantidos no território nacional. b) Inclui a aquisição de serviços de projetos de engenharia, máquinas e equipamentos necessários à instalação industrial e edificação e montagem das instalações industriais. c) Reduz o compromisso mínimo de exportação de 80 para 60% da receita bruta. d) Revoga os arts 9º (<i>Art. 9º A empresa instalada em ZPE não poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, ainda que para usufruir incentivos previstos na legislação tributária</i>) e 17 (<i>Art. 17. A empresa instalada em ZPE não poderá usufruir de quaisquer incentivos ou benefícios não expressamente previstos nesta Lei</i>).	EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA AMPLIA RENÚNCIA SEM IMPLICAÇÃO AMPLIA RENÚNCIA
PL 8.172/2014: reduz o compromisso mínimo de exportação de 80 para 60% da receita bruta.	EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO

3) Emendas Apresentadas:

Emenda	Comentários sobre Adequação
Emenda 1/2013 apresentada na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA, propõe que a receita auferida com a venda de bens e serviços para a Zona Franca de Manaus, as Áreas de Livre Comércio e a Amazônia Ocidental, por empresa instalada em ZPE localizada na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, será considerada receita bruta decorrente de venda de mercadorias e serviços para o mercado externo.”	EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC adotou a Emenda 1/2013 que: estende os incentivos destinados à importação e aquisição no mercado interno de insumos e bens de capital, aos materiais de construção empregados nas plantas e instalações das empresas em ZPE; contempla a suspensão da exigência do PIS/Pasep e PIS/Pasep-Importação e da Cofins e Cofins-Importação incidentes sobre serviços efetuados por pessoa jurídica estabelecida no País, quando importados diretamente ou quando prestados a empresa autorizada a operar em ZPE.	EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA; Visa atender as empresas de serviços a serem incluídas na ZPE. AMPLIA RENÚNCIA

4) Substitutivo apresentado na CFT:

Substitutivo – Alterações Principais	Comentários sobre Adequação
De maneira geral, o substitutivo precisa repetir a maioria dos dispositivos da Lei no 11.508/2007, para acrescentar “serviços”, cujos prestadores poderão, de agora em diante, se instalar nas ZPE, ou fazer as adequações decorrentes desse acréscimo.	Ajuste de texto para possibilitar a inclusão de empresas que prestam serviços. EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
O §2º do art. 1º prevê, explicitamente, a competência do Poder Executivo para definir as espécies de serviços, referenciadas à Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), autorizadas a serem prestadas por empresas instaladas em ZPE.	Ajuste de texto para possibilitar a inclusão de empresas que prestam serviços. EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
O §2º-A do art. 2º prevê a hipótese de a forma de administração de ZPE ser privada, caso em que o particular vencedor da licitação para seleção do imóvel a sediar a ZPE poderá constituir a empresa administradora do empreendimento.	EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO
§1º do art. 4º inclui entre as hipóteses de funcionamento a serem reguladas pelo Poder Executivo, relativamente às instalações e controles aduaneiros, a de restringir o alfandegamento à parcela da área total da ZPE designada para a realização dos procedimentos de controle e despacho aduaneiros.	EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO
O inciso III do § único do art. 5º veda a instalação em ZPE de projetos que vierem a ser indicados em regulamento.	EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO
Os incisos VIII, IX e X do art. 6º-A incluem no rol de impostos e contribuições suspensos nas importações e aquisições no mercado interno por empresas instaladas em ZPE, nos casos em que especifica, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), a Contribuição Previdenciária devida pela Agroindústria (CPA) e a Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico Destinada a Financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (CIDE), respectivamente.	Ajuste de texto decorrente da inclusão de empresas que prestam serviços. EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
O §2º do art. 6º-A inclui veículos entre os itens, à semelhança de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, a terem exigibilidade suspensa na importação ou aquisição no mercado interno.	EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
O §2º-A estende a suspensão de que trata o <i>caput</i> deste artigo à aquisição no mercado interno ou à importação de serviços quando destinados às obras a serem incorporadas ao ativo imobilizado.	EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
O §5º-A do art. 6º-A explicita o alcance da suspensão de impostos e contribuições para os itens já beneficiados pela Portaria SECEX nº 23/211 (para o <i>drawback</i>) e pela Instrução Normativa nº 1.291/2012, da RFB (para o caso do RECOF).	EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
o §5º-B do art. 6º-A permite que operações de industrialização por empresas instaladas em ZPE poderão ser realizadas, parcialmente, por encomenda a terceiro, instalado ou não em ZPE, desde que mantido sob controle aduaneiro informatizado.	EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO
O §10 do art. 6º-A, constante do projeto original, admite a exportação de produtos nacionais, sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro, produzindo todos os efeitos fiscais e cambiais, quando a venda for realizada por empresa instalada em ZPE para empresa sediada no exterior, ainda que sua utilização se faça por terceiro sediado no País.	Atualmente essa possibilidade está limitada a atividades de pesquisa ou lavra de jazidas de petróleo e de gás natural (Lei 9.826/1999). EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
O §10-A do art. 6º-A, estabelece a suspensão total dos tributos federais no caso de os produtos serem exportados sem a saída física do território nacional e posteriormente admitidos em regime de admissão temporária para utilização econômica no País.	EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
O art. 18 reduz o compromisso exportador de 80% para 60% da receita bruta das empresas.	A renúncia continuará incidindo apenas sobre a parcela efetivamente exportada.

Substitutivo – Alterações Principais	Comentários sobre Adequação
	EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO
Propõe-se a exclusão da expressão “multa de mora”, contida no inciso II do § 3º, que tem sido cobrado, a exemplo do que ocorre com o drawback.	<p>No caso do drawback, a finalidade do incentivo é desonerar insumos importados a serem, obrigatoriamente, utilizados na produção destinada ao exterior. Então, a utilização de parte desses insumos na fabricação de produtos vendidos no mercado interno constitui infração fiscal, cabendo, portanto, a apenação mediante a cobrança de multa de mora.</p> <p>No caso das ZPEs, porém, a venda no mercado interno é uma hipótese contemplada em lei e, portanto, constitui uma transação lícita. Dessa forma, não faz sentido a cobrança de multa de mora.</p> <p>EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO</p>
O §5º determina que a suspensão de tributos aplica-se às aquisições de mercadorias, ativos e serviços realizadas entre empresas autorizadas a operar em ZPE.	<p>A legislação vigente só contempla as aquisições de mercadorias.</p> <p>EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA</p>
O §8º do art. 18 estabelece que a receita auferida com a venda de mercadorias ou de prestação de serviços realizadas diretamente para as atividades de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações (previstas no art. 11, §9º, da Lei nº 9.432/1997, a chamada “Lei do Transporte Aquaviário”), realizadas em estaleiros navais ou em outras instalações localizadas à beira-mar, será considerada receita bruta decorrente de venda de mercadorias ou de prestação de serviços no mercado externo. O §8-A, por sua vez, estende esse tratamento para a hipótese de a venda de mercadorias ou a prestação de serviços, acima referidas, serem destinadas aos prestadores desses mesmos serviços, em idênticas condições.	EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
A proposta acolhida no §9º do art. 18 permitirá que as empresas de defesa possam se instalar nas ZPE e, dessa forma, ter acesso a outros benefícios e condições que lhes possibilitem contribuir mais efetivamente para o desenvolvimento do setor no Brasil.	EXAME DE ADEQUAÇÃO: AMPLIA RENÚNCIA
Nova redação para o art. 22 da Lei nº 11.508/2007, de modo a atribuir ao CZPE à competência exclusiva para aplicar sanções administrativas, na hipótese de descumprimento do compromisso de exportação.	EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO
O §4º do art. 22 esclarece que as sanções previstas nesta Lei não prejudicam a aplicação de outras penalidades, inclusive do disposto no art. 76 da Lei no 10.833/2003.	EXAME DE ADEQUAÇÃO: SEM IMPLICAÇÃO

5) Argumentos Apresentados:

Sobre aspectos orçamentários e financeiros, os autores e defensores do PL apresentam os seguintes argumentos principais:

Defesa do Projeto - Argumentos	Comentários sobre Adequação
O ponto fundamental é que as desonerações fiscais previstas no programa das ZPE's só beneficiam investimentos novos, que, por não existirem ainda, não geram receita.	<p>Em casos similares, embora também os benefícios sejam restritos a empreendimentos novos, a CFT tem se manifestado no sentido de que as ZPE's ampliam renúncias fiscais.</p> <p>A CFT, por exemplo, posicionou-se pela inadequação orçamentária e financeira dos seguintes projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PL 4.702/2009, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de

Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso”;

- PL 4.705/2009, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tabatinga no Estado do Amazonas”;

- PL 4.706/2009, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Redenção, no Estado do Pará”;

- PL 4.747/2009, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul”;

- PL 4.714/2009, que “dispõe sobre a criação de Zona de Exportação (ZPE) no Município de Paragominas, no Estado Pará”;

- PL 4.726/2009, que “dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais”;

- PL 2.780/2011, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso”;

- PL 1.537, de 2011, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco”.

- PL 1.482/2011, que “dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Litoral Norte do Estado da Paraíba, constituído pelos municípios de Cabedelo e Lucena”;

- PL 715/2011, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba”.

Em linhas gerais, a CFT tem adotado o entendimento de que as ZPE's devem atender ao disposto no art. 14 da LRF:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2o Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no

	mencionado inciso.”
Vale ressaltar que fora de uma ZPE uma empresa exportadora já possui acesso às desonerações tributárias, por meio de incentivos fiscais previstos em legislações esparsas: Lei nº 10.865/2004 (desoneração na aquisição de insumos, por empresas preponderantemente exportadoras), Lei nº 11.196/2005 Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras RECAP, e Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – Repes	De fato, as empresas exportadoras, de maneira geral já contam com desonerações e regimes especiais, porém, tais regimes normalmente são setoriais e precários. Seguem alguns exemplos: - Repes: é restrita às empresas de Tecnologia da Informação; - Lei 10.865/2004: não atinge serviços; - Recap: não suspende os tributos relativos a veículos e materiais de construção; - Repetro e Repenec: apenas para o setor de petróleo.
As receitas de exportação de serviços para o exterior do País já são beneficiadas por desonerações tributárias do PIS/Pasep, COFINS, IRPJ, CSLL e ISS.	O projeto/substitutivo amplia as possibilidades de renúncia, ao conceder benefícios fiscais desde a instalação da empresa (materiais de construção, veículos, máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos).

Brasília, 26 de outubro de 2015.

Wellington Pinheiro de Araujo
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira